



TERMO DE CONTRATO:	Nº 25/2009
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.
OBJETO DO CONTRATO:	LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS DO SOFTWARE <i>RISK MANAGER</i> E AQUISIÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS
VALOR:	R\$ 23.160,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.126.0340.2170.3390.39
PROCESSO:	72. 002.313.08.79

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A., CNPJ 28.712.123/0001-74, com endereço na Rua do Carmo, 43 – Rio de Janeiro/RJ, com filial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 550, 5º andar, conjunto 51 – São Paulo/SP, CNPJ 28.712.123/0002-55 e CCM 2.456.386-2, representada por seus Diretores, ALBERTO MOURÃO BASTOS, RG XXX.XXX/XX, e CPF XXX.XXX.XXX-XX e JOÃO FERNANDO NERY DE OLIVEIRA, RG XX.XXX.XXX-X/XXX-XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72-002.313.08-79, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Licença para utilização, manutenção e atualização do sistema de gestão de riscos do software *Risk Manager* adquiridos através deste Contrato e os anteriores (12/2007 e 12/2008), conforme Proposta Técnica-Comercial juntada às fls. 197 a 217 do TC 72. 002.313.08-79, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Licença de uso do software *Risk Manager* (créditos)

Produtos:	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.000 créditos (franquia de utilização)	7,00	14.000,00
1.000 créditos (franquia de utilização)	0,00	- 0 -
Total		14.000,00

II.2.2 - Serviço especializado de Análise de Risco Associada à infraestrutura de Tecnologia da Informação:

Serviços:	Valor anual (R\$)
Manutenção das licenças adquiridas através dos contratos 12/2007 e 12/2008	9.160,00
6 (seis) vagas no curso "Gestão de Riscos em TI utilizando a ferramenta Módulo Risk Manager"	- 0 -

II.2 - O pagamento do valor contratual será efetuado em 30 (trinta) dias de sua entrega (dos créditos), mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente acompanhada de recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VI.1;

II.3 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*, salvo acordo entre as partes para sua dispensa.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo



responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VI.1.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/2009 R\$
10.10.01.126.0340.2170.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (manutenção – créditos adquiridos através dos contratos 12/2007 e 12/2008)	23.160,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Organizar a execução do projeto quanto à definição operacional, acompanhamento de atividades e alocação da equipe ou de terceiros;

V.2 - Realizar o projeto no prazo e cronograma acordados. Caso ocorra algum obstáculo por parte do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, que afete seu andamento, será emitido um Relatório de Alerta;

V.3 - Entregar todos os Produtos Finais do projeto;

V.4 - Apresentar os problemas e obstáculos identificados através dos relatórios;

V.5 - Proporcionar para os créditos adquiridos através do contrato 12/2007, serviços de suporte para a solução compreendendo (mas não limitado a) atualização da solução, fornecendo versões ou *releases* mais recentes do software e da base de conhecimento, e correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades da solução, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços;

V.6 - Proporcionar, sem ônus, para os créditos adquiridos através deste Contrato, serviços de suporte para a solução compreendendo (mas não limitado a) atualização da solução, fornecendo versões ou *releases* mais recentes do software e da base de conhecimento, e correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades da solução, por um período de 12 (doze) meses contados a partir da entrega, instalação,



configuração, teste, implantação e homologação dos produtos pelo CONTRATANTE;

V.6.1 - Após o prazo acima referido, por opção do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de manutenção e atualização do software, referenciados em 20% (vinte por cento) do preço dos créditos ora adquiridos, a saber, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por ano, reajustados na conformidade da variação do IPC-FIPE ou por outro índice estabelecido por superveniência de normas federais e municipais, considerando-se como número-índice inicial (i_0) o do mês de setembro/2009 e como número-índice final (i) o do mês anterior à contratação, a ser lavrada em instrumento próprio, aplicando-se a mesma regra de reajuste para os créditos adquiridos através dos Contratos 12/2007 e 12/2008.

V.7 - Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante as análises, podendo divulgá-las total ou parcialmente somente mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, consoante termos expressos no Termo de Confidencialidade, parte integrante deste instrumento;

V.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.9 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.10 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.10.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.10.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



V.10.3 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.10.4 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.

V.10.4.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação contratada.

V.10.5 - Comprovação de exclusividade do fornecimento de bens e (ou) serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Nomear e destacar equipe, composta por funcionários que detenham conhecimento do negócio ou perímetro alvo do projeto, a fim de acompanhar as atividades;

VI.1.2 - Expedir Ordem para Início dos Serviços;

VI.1.3 - Redefinir o prazo e cronograma do projeto, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma definição estratégica e (ou) o não cumprimento de alguma atribuição sob sua responsabilidade venha a paralisar as atividades;

VI.1.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;

VI.1.5 - Promover a sinergia dos funcionários envolvidos direta e indiretamente no projeto, agendando reuniões e entrevistas necessárias;



VI.1.6 - Aprovar os documentos correspondentes aos Produtos Finais em até 5 (cinco) dias úteis após sua entrega;

VI.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.8 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.9 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.I a V.7, calculadas sobre o valor do fornecimento de cada bem e (ou) serviço e



VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALBERTO MOURÃO BASTOS

Diretor

**MÓDULO SECURITY SOLUTIONS
S.A.**

**JOÃO FERNANDO NERY DE
OLIVEIRA**

Diretor

**MÓDULO SECURITY SOLUTIONS
S.A.**